

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-EPP**, CNPJ 00.226.324/0001-42, situada na Rua R5, nº 140, Quadra 9, Lote 9, Setor Oeste, Goiânia/GO, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em PRIMEIRO LUGAR, neste ato representada por Marajá Serafim de Sousa, residente e domiciliado, na Rua Jona Ferreira Alves Duarte, S/Nº, Quadra. 10 A, Lote 11, Bairro Bandeirantes, Anápolis/GO, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, dentre outros itens para atender às diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
410	BUCHA C/ ARRUELA PVC 1": - UNIDADE - 7384	UNIDADE	HIDROSSOL	500.00	4,80	2.400,00
411	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1": - UNIDADE - 7385	UNIDADE	ELECON	300.00	5,20	1.560,00
413	CABO DUPLEX 16 MM: - METRO - 7387	METRO	LAMESA	500.00	4,70	2.350,00
414	CABO DUPLEX 25 MM: - METRO - 7388	METRO	LAMESA	500.00	7,50	3.750,00
415	CABO DUPLEX 10 MM - METRO - 9433	METRO	LAMESA	5000.00	3,00	15.000,00
416	CABO FLEX 1,5: - METRO - 7389	METRO	ENERGY	5000.00	1,35	6.750,00
417	CABO FLEX 2,5: - METRO - 7390	METRO	ENERGY	5000.00	2,20	11.000,00
418	CABO FLEX 4,0 MM: - METRO - 7391	METRO	ENERGY	3500.00	3,65	12.775,00
419	CABO FLEX 6,0 MM: - METRO - 7392	METRO	ENERGY	5000.00	5,40	27.000,00
420	CABO FLEX 10 MM : - METRO - 7393	METRO	ENERGY	600.00	9,20	5.520,00
421	CABO FLEX 16 MM : - METRO - 7394	METRO	ENERGY	600.00	14,70	8.820,00
422	CABO FLEX 25 MM : - METRO - 7395	METRO	ENERGY	600.00	21,00	12.600,00
423	CABO PP FLEXÍVEL 2X2,5MM: - METRO - 7396	METRO	ENERGY	1000.00	5,40	5.400,00
424	CABO PP FLEXÍVEL 2X4,0MM: - METRO - 7397	METRO	ENERGY	1000.00	7,70	7.700,00
425	CABO PP FLEXÍVEL 3X4MM: - METRO - 7398	METRO	ENERGY	1000.00	11,10	11.100,00
426	CABO PP FLEXÍVEL 3X6MM: - METRO - 7399	METRO	ENERGY	2000.00	15,95	31.900,00
427	CABO TRIPLEX 16 MM: - METRO - 7400	METRO	LAMESA	500.00	7,80	3.900,00
428	CABO TRIPLEX 25 MM: - METRO - 7401	METRO	LAMESA	500.00	12,20	6.100,00
429	CAIXA PARA ATERRAMENTO: - UNIDADE - 7402	UNIDADE	PARAGAM	50.00	37,00	1.850,00
430	CHUVEIRO ELÉTRICO MAX DUCHA 220 W: - UNIDADE - 7403	UNIDADE	LORENZETTI	50.00	51,20	2.560,00
431	CHUVEIRO ELETRICO MAX DUCHA110W: - UNIDADE - 7404	UNIDADE	LORENZETTI	50.00	46,00	2.300,00
432	CHUVEIRO FRIO: - UNIDADE - 7405	UNIDADE	HERC	150.00	14,00	2.100,00
433	CONECTOR PERFURANTE DE DERIV 16 MM: - UNIDADE - 7406	UNIDADE	INCESA	50.00	12,45	622,50
434	CONECTOR PERFURANTE DE DERIV 25 MM: - UNIDADE - 7407	UNIDADE	INTELLI	200.00	25,00	5.000,00
435	DISJUNTOR BIPOLAR 16A DIN: - UNIDADE - 7408	UNIDADE	SOPRANO	200.00	23,80	4.760,00
436	DISJUNTOR BIBOLAR 20A: - UNIDADE - 7409	UNIDADE	SOPRANO	100.00	23,80	2.380,00
437	DISJUNTOR BIPOLAR 25A DIN: - UNIDADE - 7410	UNIDADE	SOPRANO	100.00	23,80	2.380,00
438	DISJUNTOR BIPOLAR 50A: - UNIDADE - 7411	UNIDADE	SOPRANO	100.00	24,60	2.460,00
439	DISJUNTOR BIPOLAR 50A DIN: - UNIDADE - 7412	UNIDADE	SOPRANO	100.00	24,60	2.460,00
440	DISJUNTOR BIPOLAR 63A DIN: - UNIDADE - 7413	UNIDADE	SOPRANO	100.00	24,60	2.460,00
441	DISJUNTOR BIBOLAR 70A: - UNIDADE - 7414	UNIDADE	SOPRANO	70.00	35,25	2.467,50
442	DISJUNTOR BIPOLAR 10A: - UNIDADE - 7415	UNIDADE	SOPRANO	70.00	23,80	1.666,00
443	DISJUNTOR BIPOLAR 15A: - UNIDADE - 7416	UNIDADE	SOPRANO ASM	70.00	51,40	3.598,00
444	DISJUNTOR BIPOLAR 30A: - UNIDADE - 7417	UNIDADE	SOPRANO ASM	70.00	51,40	3.598,00
445	DISJUNTOR BIPOLAR 40A: - UNIDADE - 7419	UNIDADE	SOPRANO	70.00	24,60	1.722,00
446	DISJUNTOR BIPOLAR 60A: - UNIDADE - 7420	UNIDADE	SOPRANO ASM	70.00	67,60	4.732,00
447	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A - UNIDADE - 7421	UNIDADE	SOPRANO ASM	50.00	91,60	4.580,00

448	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - UNIDADE - 7422	UNIDADE SOPRANO ASM	50.00	91,60	4.580,00
449	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - UNIDADE - 7423	UNIDADE SOPRANO	50.00	37,20	1.860,00
450	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - UNIDADE - 7424	UNIDADE SOPRANO	50.00	60,50	3.025,00
451	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A DIN - UNIDADE - 7425	UNIDADE SOPRANO	50.00	6,60	330,00
452	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - UNIDADE - 7426	UNIDADE SOPRANO	50.00	6,60	330,00
453	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A DIN - UNIDADE - 7427	UNIDADE SOPRANO	50.00	6,60	330,00
454	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A DIN - UNIDADE - 7428	UNIDADE SOPRANO	50.00	6,62	331,00
455	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A - UNIDADE - 7429	UNIDADE SOPRANO	50.00	8,25	412,50
456	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A DIN - UNIDADE - 7430	UNIDADE SOPRANO	50.00	8,25	412,50
457	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - UNIDADE - 7550	UNIDADE SOPRANO	50.00	8,25	412,50
458	DISJUNTOR UNIPOLAR 60A - UNIDADE - 7434	UNIDADE SOPRANO ASM	50.00	28,75	1.437,50
459	DISJUNTOR UNIPOLAR 70A - UNIDADE - 7435	UNIDADE SOPRANO ASM	50.00	28,75	1.437,50
463	ELETRODUTO PVC 1" - UNIDADE - 7438	UNIDADE ELETROMAX	500.00	12,45	6.225,00
464	ELETRODUTO PVC 3/4 - UNIDADE - 7439	UNIDADE ELETROMAX	150.00	8,30	1.245,00
465	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 MTS - UNIDADE - 7440	UNIDADE VOLTIM	200.00	37,60	7.520,00
468	FIO PARALELO 2 X 1,5: - METRO - 7443	METRO ENERGY	1000.00	2,95	2.950,00
469	FIO PARALELO 2 X 2,5 - METRO - 7444	METRO ENERGY	3000.00	4,70	14.100,00
470	FIO PARALELO 2X4,0: - METRO - 7445	METRO ENERGY	1000.00	7,30	7.300,00
471	FIO SOLIDO 2,5 MM: - METRO - 7446	METRO CORFIO	1000.00	2,85	2.850,00
472	FITA ISOLANTE 20M: - UNIDADE - 7447	UNIDADE SOPRANO	300.00	4,10	1.230,00
473	FITA ISOLANTE ALTA FUISAO 10 M - UNIDADE - 7448	UNIDADE DECORLUX	100.00	16,60	1.660,00
474	LAMPADA ECONÔMICA 20 W: - UNIDADE - 7449	UNIDADE OUROLUX	500.00	9,70	4.850,00
475	LAMPADA ECONOMICA 25 W: - UNIDADE - 7450	UNIDADE OUROLUX	500.00	10,70	5.350,00
476	LAMPADA ECONOMICA 34 W: - UNIDADE - 7451	UNIDADE FOXLUX	500.00	27,50	13.750,00
477	LAMPADA ECONOMICA 45 W: - UNIDADE - 7452	UNIDADE OUROLUX	500.00	29,55	14.775,00
478	LAMPADA FLUORESCENTE 20 W: - UNIDADE - 7453	UNIDADE OUROLUX	500.00	12,90	6.450,00
479	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W: - UNIDADE - 7454	UNIDADE OUROLUX	500.00	16,50	8.250,00
481	LAMPADA INC.200 W: - UNIDADE - 7456	UNIDADE EMPALUX	500.00	10,00	5.000,00
482	LAMPADA INC.40 W: - UNIDADE - 7457	UNIDADE EMPALUX	500.00	5,70	2.850,00
483	LAMPADA INC.60 W: - UNIDADE - 7458	UNIDADE EMPALUX	500.00	5,80	2.900,00
484	LAMPADA LED 7 W - UNIDADE - 7459	UNIDADE EMPALUX	500.00	5,50	2.750,00
485	LAMPADA LED E27 BIV 9 W - UNIDADE - 9435	UNIDADE KIAN	500.00	5,40	2.700,00
486	LAMPADA LED E27 BIV 5W - UNIDADE - 9436	UNIDADE KIAN	350.00	5,45	1.907,50
487	LAMPADA LED E27 BIV 12W - UNIDADE - 9457	UNIDADE KIAN	350.00	8,70	3.045,00
488	LAMPADA LED E27 BIV 15W - UNIDADE - 9438	UNIDADE KIAN	350.00	10,75	3.762,50
489	LAMPADA LED E27 BIV 20W - UNIDADE - 9439	UNIDADE KIAN	350.00	17,45	6.107,50
490	LAMPADA LED E27 BIV 30W - UNIDADE - 9440	UNIDADE KIAN	350.00	28,25	9.887,50
491	LAMPADA LED E27 BIV 40W - UNIDADE - 9441	UNIDADE KIAN	350.00	36,40	12.740,00
492	LAMPADA MISTA 160 W: - UNIDADE - 7461	UNIDADE KIAN	500.00	17,50	8.750,00

493	LAMPADA MISTA 250 W: - UNIDADE - 7462	UNIDADE KIAN	500.00	28,25	14.125,00
494	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400W E40 - UNIDADE - 7463	UNIDADE GLIGHT	150.00	63,30	9.495,00
495	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W E40 - UNIDADE - 7464	UNIDADE KIAN	150.00	32,20	4.830,00
502	PLAFON BOCAL DE LOUCA 100W - UNIDADE - 7471	UNIDADE JRC	200.00	3,90	780,00
503	PINO FEMEA 10 AMP - UNIDADE - 7472	UNIDADE VOLTIM	250.00	2,95	737,50
504	PINO FEMEA 20 AMP - UNIDADE - 12901	UNIDADE VOLTIM	250.00	2,95	737,50
505	PINO 3 SAIDAS UNIVERSAL - UNIDADE - 7473	UNIDADE ILUMI	250.00	5,85	1.462,50
506	QUADRO DISJUNTOR 03 CHAVES: - UNIDADE - 7474	UNIDADE ENERBRAS	50.00	27,40	1.370,00
507	QUADRO DISJUNTOR 06 CHAVES: - UNIDADE - 7475	UNIDADE ENERBRAS	70.00	41,50	2.905,00
508	QUADRO DISJUNTOR 08 CHAVES: - UNIDADE - 7476	UNIDADE ENERBRAS	70.00	5,25	367,50
509	QUADRO DISJUNTOR 12 CHAVES: - UNIDADE - 7477	UNIDADE ENERBRAS	70.00	64,00	4.480,00
511	REATOR 2X20: - UNIDADE - 7478	UNIDADE INTRAL	100.00	36,50	3.650,00
512	REATOR 1X40: - UNIDADE - 7479	UNIDADE INTRAL	100.00	31,90	3.190,00
513	REATOR 2X40: - UNIDADE - 7480	UNIDADE INTRAL	100.00	42,50	4.250,00
515	REATOR EXTERNO 400W P/ LAMP VAP METÁLICO - UNIDADE - 7482	UNIDADE JRC	100.00	87,60	8.760,00
516	REATOR EXTERNO 400W P/ LAMP VAP MERCURIO - UNIDADE - 7483	UNIDADE JRC	100.00	70,15	7.015,00
517	RECEPTACULO LOUÇA: - UNIDADE - 7484	UNIDADE DECORLUX	100.00	3,30	330,00
518	RECEPTACULO LOUÇA E40 - UNIDADE - 7485	UNIDADE DECORLUX	100.00	8,30	830,00
519	REFLETOR ALUMINIO RLE 400W E40 - UNIDADE - 7486	UNIDADE SPOTLUX	50.00	60,70	3.035,00
520	REFLETOR LED BIV 10W - UNIDADE - 9444	UNIDADE KIAN	50.00	26,85	1.342,50
521	REFLETOR LED BIV 20W - UNIDADE - 9445	UNIDADE KIAN	50.00	36,30	1.815,00
522	REFLETOR LED BIV 30W - UNIDADE - 9446	UNIDADE KIAN	50.00	39,00	1.950,00
523	REFLETOR LED BIV 50W - UNIDADE - 9447	UNIDADE KIAN	50.00	56,60	2.830,00
524	REFLETOR LED BIV 100W - UNIDADE - 9448	UNIDADE KIAN	50.00	102,00	5.100,00
525	RELE FOTOELETRICO 1000WX220V - UNIDADE - 7487	UNIDADE EXATRON	50.00	12,00	600,00
526	TOMADA EXTERNA 10 A: - UNIDADE - 7488	UNIDADE PLUZIE	300.00	6,40	1.920,00
527	TOMADA EXTERNA 20 A: - UNIDADE - 7489	UNIDADE PLUZIE	300.00	6,50	1.950,00
528	TOMADA INTERNA 20 A: - UNIDADE - 7490	UNIDADE PLUZIE	300.00	3,95	1.185,00
529	TOMADA INTERNA DUPLA 10 A: - UNIDADE - 7491	UNIDADE PLUZIE	300.00	6,20	1.860,00
530	TOMADA INTERNA SIMPLES 10 A: - UNIDADE - 7492	UNIDADE PLUZIE	500.00	3,90	1.950,00
531	TOMADA PARA TELEFONE: - UNIDADE - 7493	UNIDADE PLUZIE	20.00	7,80	156,00

4.2 - Valor total : R\$500.133,00(quinhetos mil cento e trinta e três reais).

4.3 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.4 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.6 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais e equipamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 - A Contratada se obriga a entregar na Secretaria Municipal de Saúde os materiais e equipamentos contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

6.3.1- A Contratada deverá entregar materiais e equipamentos com no mínimo 06(seis) meses de validade.

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

4.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos materiais, ferramentas e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9 – Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.3-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.4-Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;

7.5-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.6-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.7-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.8-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 039/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, 03 de janeiro de 2022.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Marajá Serafim de Sousa.
p/ Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli-EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____